CONTRATO SRP PE Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 002/2026 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, E A P V BRITO SOUSA, CNPJ nº 36.722.045/0001-17, TENDO POR OBJETO A "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE SUAS SECRETARIAS, A SEREM EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE TERESINA/PI E SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **Prefeitura**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira.

CONTRATADA: P V BRITO SOUSA, CNPJ nº 36.722.045/0001-17, com sede na Rua Alberto Terceiro, Nº530, Centro do Município de São João da Fronteira-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **PAULO VITO BRITO SOUSA,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 018.458.643-79, portador da CNH nº. 04470371052 DETRAN- PI, residente e domiciliado na Rua Alberto Terceiro, s/n – Centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2026 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 033/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE**

SUAS SECRETARIAS, A SEREM EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE TERESINA/PI E SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 002/2026 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 033/2026, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 706, 500, 550, 500, 600, 621, 500, 660.	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR FMS: FUS - CUSTEIO - EMENDA FMAS: REPASSE EDUCAÇÃO: FME	04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 04.123.0009.2082.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0051.2451.0000 04.123.0009.2081.0000 26.782.0070.2612.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000 08.243.0015.2144.0000 12.361.0030.1665.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2241.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.302.0027.2196.0000 08.244.0016.1163.0000 08.244.0016.2151.0000 08.244.0016.3009.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, e art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, caracterizada pela prestação recorrente de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Administração Municipal, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada, à adequada execução do objeto, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à manifestação expressa e fundamentada da autoridade competente.

3.6. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente à expiração da vigência contratual, observadas as disposições legais, regulamentares e as orientações dos órgãos de controle.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas decorrentes de irregularidades verificadas durante sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

HOSPEDAGEM EM SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT CONT	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
1	(EXCLUSIVO PARA ME/EPP) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM SIMPLES, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E ÁGUA NO QUARTO), AR- CONDICIONADO, FREE INTERNET E TV A CABO	Diária	1.188	R$ 55,00	R$ 65.340,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante a prestação efetiva dos serviços, conforme demanda previamente autorizada pela Administração, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

5.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Em conformidade com os arts. 142 a 146 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

5.6. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderão ser aplicados os encargos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada e apuração formal no processo administrativo.

5.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, vedada a cobrança de encargos adicionais não previstos contratualmente, assegurando-se a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVICO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Hospedagem expedida pelo setor competente, contendo a identificação do usuário, local da acomodação, período da estadia e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até **15 (*quinze*) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, período no qual a contratada deverá estar apta a disponibilizar as acomodações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As acomodações deverão estar localizadas dentro do território do Município de São João da Fronteira/PI, em estabelecimento regularizado, com funcionamento autorizado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de posturas municipais aplicáveis.

6.5. A execução compreenderá a disponibilização de diárias de hospedagem conforme as especificações mínimas definidas neste documento, incluindo infraestrutura adequada, condições de higiene e segurança, serviços de recepção e atendimento aos usuários, bem como, quando previsto, fornecimento de alimentação nos termos estabelecidos.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor (es) formalmente designado (s), competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.7. A execução deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, assegurando que os resultados pretendidos, acolhimento digno, seguro e adequado aos usuários, sejam alcançados desde o início da vigência até o encerramento da contratação.

6.8. A contratada deverá assegurar atendimento compatível com a natureza administrativa e assistencial da demanda, garantindo prioridade no acolhimento dos usuários devidamente autorizados, especialmente nos casos que envolvam tratamento de saúde, observando-se critérios de urbanidade, dignidade e respeito.

6.9. Eventuais intercorrências relativas à indisponibilidade de acomodações, falhas na prestação dos serviços ou inadequações estruturais deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, cabendo à contratada adotar, às suas expensas, as providências necessárias para a solução do problema, inclusive mediante realocação em estabelecimento de padrão equivalente ou superior, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. Ao término de cada período de hospedagem, a contratada deverá apresentar relatório ou documento comprobatório contendo identificação do usuário, período de permanência e serviços efetivamente prestados, para fins de conferência, atesto e posterior liquidação da despesa, observando-se os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da contratante:

a) Planejar E Formalizar a contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada instrução processual, a definição precisa do objeto e a compatibilidade entre a demanda administrativa e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

b) Emitir as Solicitações de hospedagem de forma clara e tempestiva, especificando quantitativos, período de permanência e demais informações necessárias à regular execução dos serviços.

c) Designar Gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

d) Acompanhar e Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos padrões de qualidade estabelecidos e das normas legais aplicáveis.

e) atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios, após a verificação da regular execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

f) Efetuar o Pagamento devido à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

g) Exigir o Cumprimento das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, podendo solicitar a atualização de documentos sempre que necessário.

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

i) Prestar as Informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratado.

j) Resguardar o interesse público e zelar pela adequada utilização dos recursos públicos, adotando as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Cumprir Integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º), bem como executar o objeto conforme descrição clara, suficiente e precisa constante neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, 18 e 42 da referida Lei.

b) Manter regular constituição jurídica, com CNPJ ativo e compatível com a atividade exercida, alvará de funcionamento vigente, bem como plena regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, atendendo às normas do setor de hospedagem, às diretrizes da Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

c) Disponibilizar acomodações que atendam aos padrões mínimos estabelecidos neste documento, incluindo identificação do tipo de quarto, capacidade máxima de ocupação, ventilação adequada, climatização em funcionamento, acesso à internet (Wi-Fi), iluminação suficiente e mobiliário em boas condições de uso.

d) Fornecer roupas de cama e banho devidamente higienizadas, bem como assegurar banheiro privativo ou coletivo em condições regulares de uso, com abastecimento contínuo de água potável e energia elétrica.

e) Garantir Funcionamento de recepção para atendimento aos usuários, assegurando suporte adequado durante o período de hospedagem.

f) Assegurar condições mínimas de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146/2015, promovendo adaptações razoáveis, eliminação de barreiras arquitetônicas e disponibilização de unidades acessíveis, quando exigível pela estrutura do estabelecimento.

g) Manter condições sanitárias e de higiene compatíveis com a finalidade pública da contratação, observando as normas sanitárias vigentes, com definição de rotinas de limpeza dos quartos e áreas comuns, fornecimento de insumos básicos de higiene e adoção de protocolos adequados ao atendimento de pacientes, quando aplicável.

h) Preparar e Fornecer, quando houver alimentação incluída, refeições em conformidade com as normas sanitárias e com as boas práticas de manipulação de alimentos estabelecidas pela ANVISA, observando a composição mínima, horários e padrão nutricional definidos.

i) Manter as instalações em condições seguras, com estrutura física adequada, instalações elétricas regulares, sinalização básica e medidas preventivas contra riscos, garantindo ambiente seguro aos usuários.

j) Executar o objeto de forma contínua e regular, considerando a natureza continuada da contratação, assegurando a disponibilidade dos serviços sempre que demandados pela Administração, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante a prestação efetiva dos serviços, conforme demanda previamente autorizada pela Administração, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

12.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

12.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

12.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Em conformidade com os arts. 142 a 146 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo.

12.6. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

12.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderão ser aplicados os encargos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada e apuração formal no processo administrativo.

12.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, vedada a cobrança de encargos adicionais não previstos contratualmente, assegurando-se a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para

outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021,e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira – PI, 20 de março de 2026.

CONTRATANTE: Marcos de Andrade Mateus

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: Paulo Vitor Brito Sousa

P V BRITO SOUSA
CNPJ n° 36.722.045/0001-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____